

do Perímetro. Perímetro= 292,00 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0-PP, de coordenadas N 7131240.00m e E 382300.00m; deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da Quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7131248.00m e E 382180.00m; deste, segue confrontando com parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7131254.00 m e E 382180.00m deste, segue confrontando com Parte do Imóvel denominado Lote nº 13-C da quadra nº 66 em nome de Pedro Odair de Lirio; com 140,00 m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7131247.00m e E 382303.00m; deste, segue confrontando com Rua Carlos Gomes; com 6,00m até o ponto 0=PP, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGR e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguaierinha mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaierinha, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguaierinha

Cod420276

LEI Nº 2.360, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Cria e denomina os Centros Municipais de Educação Infantil—CMEI's Anjo da Guarda I e Anjo da Guarda II no Município de Manguaierinha, Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaierinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e denominação dos CMEI's Anjo da Guarda I e Anjo da Guarda II.

Art. 2º Fica criado e denominado de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda I, como parte integrante da rede de ensino do município de Manguaierinha, Estado do Paraná, localizado na Rua Valêncio Dias, nº 20, centro, Município de Manguaierinha, Estado do Paraná.

Art. 3º Fica criado e denominado de CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda II, como parte integrante da rede de ensino do município de Manguaierinha, Estado do Paraná, localizado na Rua Valêncio Dias, nº 40, centro, Município de Manguaierinha, Estado do Paraná.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá providenciar todos os atos necessários para a conclusão desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaierinha, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguaierinha

Cod420270

LEI Nº 2.361, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Manguaierinha a receber através de doação a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaierinha, Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaierinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de fração ideal de imóvel urbano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguaierinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizado a receber em doação, sem ônus, a parte ideal de 1.396,72m² (mil trezentos e noventa e seis mil metros e setenta e dois centímetros quadrados) do Imóvel Urbano Irregular denominado Lote nº 16 da Quadra nº 05 situado no Loteamento Sorriso, registrado na Matrícula nº 8.196 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguaierinha, Estado do Paraná, de propriedade de A. P. Thalheimer – Me, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.249.000/0001-17, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: O imóvel localiza-se entre a Rua Celmo Pavan, Rua Izaltina Ribas de Almeida e Rua Ilto Moacir Muller, para onde faz frente. Distante 30,00m da Rua Izaltina Ribas de Almeida. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, OPP N=7129213,931m e E=383364,770. Ao Norte confronta com o Lote nº 01 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 24,90m, Lote nº 16-A da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 83,10m e com o Lote nº 15 da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 21,68m; Ao Sul Confronta com o Lote nº 16-B da Quadra nº 05, Loteamento Sorriso, medindo 22,64m, 83,10m e 24,67m; Ao Leste Confronta com a Rua Ilto Moacir Muller, medindo 10,74m e; Ao Oeste Confronta com a Rua Celmo Pavan, medindo 10,75m. Conforme mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A doação fundamenta-se no interesse público, para o prolongamento da Rua Antônio Ferreira da Luz

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do Município de Manguaierinha mediante dotação específica, ficando a cargo do Donatário as custas para regularização cartorial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaierinha, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguaierinha

Cod420271

LEI Nº 2.362, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaierinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 6.522.819,35 (seis milhões quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

06—SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
721—4.4.90.51.00.00.00.4942 Obras e Instalações	R\$ 5.138.490,30
10—SECRETARIA DE SAÚDE	
722—4.4.90.51.00.00.00.4943 Obras e Instalações	R\$ 1.384.329,05
VALOR TOTAL	R\$ 6.522.819,35

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4942 Convênio nº 384/2023 SECID	R\$ 5.138.490,30
Excesso de Arrecadação Fonte 4943 Deliberação nº 11/2023 SESA	R\$ 1.384.329,05
VALOR TOTAL	R\$ 6.522.819,35

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.283, de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaierinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguaierinha

Cod420272

LEI Nº 2.363, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Manguaierinha.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaierinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no Município de Manguaierinha, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, ou outro órgão que venha a substituir, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III – fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;

IV – sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;

V – solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II – Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV – Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI – Confeção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII – Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos

da Mulher;

VIII – apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX – financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

X – Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI – Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII – Realização de Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I – dotação atribuída no orçamento municipal;

II – recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III – As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV – Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI – Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, que terá competência para:

I – administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV – aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V – realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI – manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII – viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Mangueirinha;

VIII – monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX – Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X – prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§ 1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§ 3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 7º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod420273

DECRETO Nº 301/2023

Nomeia Maximiano Augusto Berti Cecura para a função de Diretor do Departamento de Recursos Humanos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 29 de setembro de 2023, Maximiano Augusto Berti Cecura, portador da CI/RG nº 12.503.303-2, para a função de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, junto a Secretaria de Administração.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas na Lei Municipal 2.319/2023, percebendo pela remuneração com símbolo CC-01.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 040/2022 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e vinte e três.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 302/2023

Nomeia Edinel Salvalaio para a função de Secretário de Administração.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeado a contar de 29 de setembro de 2023, o servidor Edinel Salvalaio, portador da CI/RG nº 10.888.435-5, para a função de Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso Art.21 da Lei Municipal 2.039/2018, com remuneração conforme anexo I da lei nº 2.236/2022.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 228/2018 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e três.

Elídio Zimmerman de Moraes - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 303/2023

Nomeia Bianca Merger para a função de Chefe da Divisão de Frotas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a contar de 29 de setembro de 2023, a servidora Bianca Merger, portadora da CI/RG nº 14.049.584-0, para a função de Chefe da Divisão de Frotas, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas na Lei Municipal 2.319/2023, percebendo pela remuneração com símbolo CC-03.

Art. 2º.–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 037/2023 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2023.

Elídio Zimmerman de Moraes - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 304/2023

Nomeia Pamela da Fonseca para a função de Chefe Da Divisão De Relatórios e Balanços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a contar de 29 de setembro de 2023, a servidora Pamela da Fonseca, portadora da CI/RG nº 14.172.523-8, para a função de Chefe da Divisão de Relatórios e Balanços, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas na Lei Municipal 2.319/2023, percebendo pela remuneração com símbolo CC-04.

Art. 2º.–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2023.

Elídio Zimmerman de Moraes - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 277/2023

Nomeia Alisson Rodrigo da Costa Lores para a função de Chefe da Divisão de Cadastro, Tributação e Avaliação de Imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a contar de 29 de setembro de 2023, Alisson Rodrigo da Costa Lores, portador da CI/RG nº 14.146.948-7, para a função Chefe da Divisão de Cadastro,